



CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 5348/2021

Contrato Administrativo de Serviço temporário que celebram entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a Srª MAURICIA MACHADO AIRES PAZ, autorizado pela Lei nº. 4.267, de 16 de setembro de 2021.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Srª MAURICIA MACHADO AIRES PAZ**, brasileira, monitora, casada, portadora da cédula de identidade nº 3075596142/SSP-RS, inscrita no CPF sob nº 003.208.630-00, residente e domiciliada à Rua Dom Pedro II, nº 44, Bairro São Gerônimo, na cidade de Caçapava do Sul-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA prestará serviço para o CONTRATANTE na função de Monitor de Educação Infantil para exercer suas funções na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: O presente contrato é de natureza administrativa, regido pelas Leis nº. 3670/2015, nº 3672/2015, Edital de abertura nº 3.095/2021, Edital Final nº 3.104/2021 e Lei Municipal nº 4.267/2021.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA receberá o correspondente ao Padrão Remuneratório 05, mensais.

Parágrafo Único – Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei será utilizada dotação específica para tal finalidade.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40 (quarenta) horas semanais, prestadas de conformidade com as determinações do CONTRATANTE, ou seus prepostos.

Mauris



DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato será pelo prazo compreendido entre **27 de setembro de 2021 até 30 de dezembro de 2021**, conforme autorizado pela Lei nº 4.267, de 16 de setembro de 2021.

Parágrafo Único - O presente contrato será rescindido caso haja nomeação do profissional através do concurso público.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA: É lícito ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: Se a contratada desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, deverá avisar o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto aos dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim, certos e ajustados, lavrou-se o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 23 de setembro de 2021.


Monitora Maurícia Machado Aires Paz
Contratada


Giovani Amestoy da Silva.
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

MEMORANDO Nº 333/2021

ORIGEM: Secretaria de Município da Administração

DESTINO: PGM

DATA: 23/09/2021

ASSUNTO: Elaboração de Contrato de **Monitor de Educação Infantil**

Prezado Senhor:

Na oportunidade, a Secretaria de Município da Administração, tendo em vista, a **elaboração de contrato a contar de 27 de setembro de 2021**, conforme Edital de Abertura nº 3.095/2021, Edital 3.104/2021 do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de **Monitor de Educação Infantil — 40horas** e solicitação no Memorando Nº 328/2021 - SEDUC, Lei Municipal Nº 4267, de 16 de setembro de 2021, encaminha relação de documentos, a seguir:

Monitor de Educação Infantil:

2º LUGAR: Mauricia Machado Aires Paz

Atenciosamente,

Luiz Pinto Torres
Secretário de Município
da Administração.

RECEBIDO EM
13/09/21
Laurinda

Mauricia